



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N°1.366/2017.

**PUBLICADO**

Jornal: O Povoan  
Edição: 410 PG: 10

Data: 20/11/17 a I

gfdet.P.mores  
Rúbrica

**Revoga o Art. 10 da Lei Municipal 787/2006, e  
altera a tabela prevista no art. 6º da referida Lei.**

**O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica revogado o artigo 10 da Lei Municipal 787/2006, de 20 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** - A Tabela I de que trata o artigo 6º da Lei 787 de 20 de dezembro de 2006 passa a ter os seguintes valores para efeito de lançamento e cobrança mensal da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública:

#### **CONSUMIDORES RESIDENCIAIS**

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO (%)
01) ATÉ 200 KWH	3,5%
02) DE 201 ATÉ 300 KWH	5,9%
03) DE 301 ATÉ 400 KWH	6,9%
04) DE 401 ATÉ 500 KWH	7,9%
05) DE 501 ATÉ 1000 KWH	8,5%
06) ACIMA DE 1000 KWH	9,5%

#### **CONSUMIDORES RURAIS**

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO (%)
01) TODAS AS FAIXAS DE CONSUMO	3,5%



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### CONSUMIDORES COMERCIAIS

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO (%)
01) ATÉ 200 KWH	5,0%
02) DE 201 ATÉ 300 KWH	5,9%
03) DE 301 ATÉ 500 KWH	6,9%
04) DE 501 ATÉ 1000 KWH	7,9%
05) DE 1001 ATÉ 2000 KWH	8,5%
06) ACIMA DE 2000 KWH	9,5%

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor em 90 dias da data de sua publicação, com produção de efeitos conforme o disposto no artigo 150, III da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 08 de novembro de 2017.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**

**PREFEITO MUNICIPAL**